



**Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal**

VEREADOR
PAULO
DR HENRIQUE
Simples e Trabalhador

INDICAÇÃO Nº 28/CMC/2023

AUTOR: VEREADOR DR. PAULO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA

Indico a Prefeitura Municipal de Cacoal, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para que dentro da legalidade efetive a Lei Federal 13.935/2019, dentro do município de Cacoal.

LEI N° 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Art. 2º Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.12.2019

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, 17 de abril de 2023.

**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA
VEREADOR (PTB)**



JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, prevê que as redes públicas de Educação Básica contarão com serviços da Psicologia e do Serviço Social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação.

O objetivo é agregar qualidade ao processo de aprendizado e formação social de estudantes, bem como à convivência escolar e à relação família-escola, integrando as equipes multidisciplinares na condição de profissionais da Educação, trazendo uma abordagem teórica e prática comprometidas com a formação humana, em uma lógica construtiva, inclusiva e participativa.

A presença de psicólogos(os) e assistentes sociais nas escolas pode contribuir significativamente com a efetivação de direitos e políticas públicas tão essenciais às crianças em idade escolar, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude e o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

A atuação das equipes multidisciplinares, em que se insere o trabalho de psicólogos(os) e assistentes sociais, está contemplada na perspectiva da inclusão e efetiva permanência das(os) estudantes nos sistemas públicos de educação, assim como para a superação das desigualdades educacionais.

As(os) profissionais da Psicologia e do Serviço Social podem contribuir com todos os agentes responsáveis pelo cuidado e a proteção integral elencados na Constituição Federal, com os conhecimentos específicos acumulados por estas profissões, de modo a garantir o pleno desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes.

Assim, peço para que sejam adotadas e tomadas as medidas administrativas e providências para o atendimento em caráter de urgência da indicação apresentada.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, 17 de abril de 2023.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA
VEREADOR (PTB)